



**PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES**

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

Lei nº 2.549, de 31 de outubro 2019.

Institui a obrigatoriedade da disponibilização de álcool em gel antisséptico nos estabelecimentos bancários e similares dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Breves, Estado do Pará, Senhor, Vilson Fernandes Mainardi, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal em sessão realizada em 17 de setembro de 2019, aprovou o Projeto de Lei nº 037/2019, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Luís Afonso Brandão de Oliveira e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos bancários ou similares e os locais em que hajam caixas eletrônicos com identificação biométrica, bem como os estabelecimentos de comércio e manutenção de produtos alimentícios e congêneres, no município de Breves, devem manter *dispenser* de parede para álcool em gel antisséptico.

Parágrafo Único. O recipiente contendo o antisséptico deverá estar em local visível e de fácil acesso, próximo aos equipamentos, devendo ser sinalizado com placas indicativas e aviso com orientações sobre a importância da limpeza das mãos para prevenção de doenças.

Art. 2º O descumprimento da presente lei acarretará advertência por escrito seguido de multa, caso persista o descumprimento desta lei.

Parágrafo Único. O valor será definido em regulamento pelo Poder Executivo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Palácio Executivo Municipal Floriano Pinto Gonçalves, Gabinete do Prefeito Municipal de Breves, *em exercício*, em 31 de outubro de 2019.

VILSON FERNANDES MAINARDI
Prefeito Municipal de Breves, *em exercício*.